

Câmara Municipal de Cordislândia/MG

12ª Legislatura-2009/2012



Regimento
Interno

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLANDIA - MG

21 DE DEZEMBRO DE 2012.

TÍTULO I Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara de Vereadores é o Poder Legislativo do Município e se compõem de Vereadores, eleitos nas condições e termos da Legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções precipuamente Legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe e configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º - As reuniões da Câmara se realizarão em sua sede, à Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 14 A.

§ 1º - A Câmara poderá reunir-se em outros locais, para sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, mediante aprovação do plenário.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas atividades sem prévia autorização da Presidência.

§ 3º - As dependências da Câmara somente poderão ser utilizadas para cerimônias fúnebres de pessoas que exerçam ou tenham exercido cargo eletivo, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

§ 4º - As dependências da Câmara não poderão ser cedidas para cerimônias previstas no parágrafo terceiro nos dias em que ocorrem as reuniões ordinárias ou de comissões da Casa.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo Único - Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância no disposto neste artigo.

Art. 5º - Cabe à presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa

Art. 7º - No primeiro ano de cada legislatura, os membros da nova Câmara Municipal reunir-se-ão no dia primeiro de Janeiro às 10:00 horas, quando serão instalados os trabalhos, que obedecerão à seguinte Ordem do Dia:

I - entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;

II - prestação de compromisso legal;

III - posse dos Vereadores presentes;

IV - indicação dos líderes de bancada;

V - eleição e posse dos membros da Mesa;

VI - prestação de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

VII - eleição e posse da Comissão Permanente de Pareceres.

§ 1º - Assumirá a presidência da sessão de instalação da legislatura o Vereador mais idoso e entre os presentes, designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º - O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

a) O Presidente lerá a fórmula: **"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado com lealdade e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo"**.

b) Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá responder: **"Assim o prometo."**

c) Prestado o compromisso pelos Vereadores presentes, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: **"Declaro empossados os Vereadores que prestaram compromisso."**

Art. 8º - O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em Lei tem o prazo de trinta (30) dias

para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara de Vereadores, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

Art. 9º - A Câmara de Vereadores reunir-se-á em Sessão Legislativa Ordinária, de 1º de fevereiro a 15 de julho e 1º de agosto a 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - No primeiro ano de mandato, a reunião Legislativa Ordinária terá início a partir da posse, não havendo recesso.

Art. 10 - Os mandatos da Mesa e da Comissão Permanente de Pareceres serão por um (01) ano, sendo permitida uma reeleição para os mesmos cargos.

§ 1º - A eleição e posse dos membros da Mesa e da Comissão Permanente de Pareceres, subsequente às da instalação da legislatura, serão realizadas na última Sessão Ordinária do exercício.

§ 2º - Os Vereadores eleitos e empossados, na forma deste artigo, entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte em que foi realizada a eleição.

Art. 11 - O Prefeito eleito tomará posse e prestará compromisso perante a Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III Dos Vereadores

SEÇÃO I Do Exercício do Mandato

Art. 12 - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 13 - Compete ao Vereador:

I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
II - votar nas eleições da Mesa e da Comissão Permanente de Pareceres;

III - concorrer aos cargos da Mesa, da Comissão Permanente e de comissões temporárias;

IV - usar a palavra em Plenário;

V - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VI - usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 14 - É dever do Vereador:

I - desincompatibilizar-se de cargos ou funções que a legislação exija e fazer declaração de bens no ato de posse;

II - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada.

III - desempenhar os cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;

IV - votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;

VI - obedecer às normas regimentais.

Art. 15 - O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, estará sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I - advertência pessoal da Presidência;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - afastamento do Plenário;

V - cassação do mandato, obedecidos aos trâmites legais.

Art. 16 - Os Vereadores que não tomarem posse na sessão de instalação e os suplentes convocados serão empossados pelo Presidente na primeira sessão da Câmara a que comparecerem, obedecido ao prazo legal, e mediante a apresentação do diploma, declaração de bens e prestação do juramento legal.

SEÇÃO II

Da Licença e da Substituição

Art. 17 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

I - sem direito à remuneração:

a) para desempenhar o cargo de Secretário Municipal;

b) para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias e superior a cento e oitenta (180) dias.

II - com direito à remuneração, para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo ou atestado médico.

§ 1º - O requerimento de licença, previsto na letra b, será incluído na Ordem do Dia para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto nos casos da letra a, do inciso I, e do inciso II deste artigo, que serão deferidos de plano pelo Presidente da Mesa.

§ 2º - O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 18 - Aprovada ou deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

Parágrafo Único - Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de vereador.

Art. 19 - Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

Art. 20 - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

SEÇÃO III

Da Vaga de Vereador

Art. 21 - A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§ 1º - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na Legislação Federal pertinente.

§ 2º - A perda de mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma previstos em Lei.

Art. 22 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração da Presidência do ato ou do fato extintivo, inserida em ata.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na Legislação Federal pertinente.

Art. 23 - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste na ata.

Art. 24 - Ocorrendo vaga, mesmo durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Mesa Diretora.

SEÇÃO IV

Da Remuneração e das Diárias

Art. 25 - Os Vereadores perceberão remuneração fixada por Resolução de iniciativa da Câmara de Vereadores, respeitados os limites, prazos e critérios estabelecidos na Legislação pertinente.

Parágrafo único - Ao suplente, no exercício da atividade de Vereador, será paga remuneração integral, obedecidos os mesmos critérios utilizados para o pagamento do titular, durante o período de sua convocação.

Art. 26 - Não será paga a remuneração ao Vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a Ordem do Dia.

§ 1º - O pagamento dos subsídios ocorrerá dividindo-se o valor total da remuneração pelo número de reuniões realizadas, multiplicando-se pela quantidade de reuniões que o Vereador compareceu durante o mês.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a seu serviço, devidamente autorizado pela Presidência da Mesa Diretora.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica, também, ao Vereador que faltar a reunião e que for aceita pela Mesa Diretora a justificativa que apresentar por escrito.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica, ainda, ao Vereador que faltar a reunião por motivo de doença e apresentar atestado ou laudo médico.

Art. 27 - O Vereador afastado de suas funções pelo Decreto-Lei nº 201/67, perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

Art. 28 - O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara terá direito ao recebimento de diárias na forma estabelecida pela legislação vigente.

§ 1º - O Vereador que se afastar do município a serviço ou em representação da Câmara deverá apresentar relatório escrito das atividades desenvolvidas em sua missão.

§ 2º - O Vereador somente poderá se afastar do Estado mediante autorização expressa do Plenário da Casa.

§ 3º - Terá direito, também, ao pagamento das passagens de transporte viário ou aéreo que vier a utilizar, desde que devidamente autorizada pelo Plenário.

§ 4º - Nas viagens para fora do Estado o Vereador ou funcionário da Câmara receberá diária na forma estabelecida pela legislação vigente.

TÍTULO II **Dos Órgãos da Câmara** **CAPÍTULO I** **Da Mesa**

Art. 29 - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º - Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 3º - Ausentes o Secretário, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

Art. 30 - A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verificar far-se-á por maioria simples.

§ 1º - Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio e persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

§ 2º - A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 3º - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso e procederá a nova eleição na Sessão Ordinária imediata ou convocará Sessão Extraordinária para este fim.

Art. 31 - Compete à Mesa:

- I - administrar a Câmara Municipal;
- II - propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;
- III - regulamentar as resoluções do Plenário;
- IV - elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- V - emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador e sobre recurso a ato de Presidente de Comissão;
- VI - propor, a cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o Projeto de Orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;
- VII - propor a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, obedecendo a legislação vigente;
- VIII - promulgar as emendas à Lei Orgânica;
- IX - cumprir as decisões emanadas do Plenário.

Art. 32 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

Parágrafo Único - A destituição de membros da Mesa isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela Câmara, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 33 - A Mesa reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

CAPÍTULO II Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 34 - O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º - Compete ao Presidente:

I - Quanto às atividades do Plenário:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, voltar a falar sobre assunto já discutido ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
- e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) organizar a Ordem do Dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- h) determinar a verificação de "quórum" a qualquer momento da sessão;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- j) votar quando o processo exigir "quórum" qualificado ou nominal;
- l) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei.

II - Quanto às proposições:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de comissão, ou que tenha recebido parecer contrário;

b) autorizar o arquivamento e desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;

c) declarar a proposição prejudicada, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;

e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental.

f) encaminhar ao Prefeito, em até dez (10) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;

g) dar ciência ao Prefeito em quarenta e oito (48) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados;

h) promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgadas pelo Prefeito.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento como: nomear, exonerar, promover, remover, punir, conceder férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover as responsabilidades administrativas, civis ou criminais dos funcionários da Câmara;

b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o duodécimo ao Executivo;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a Legislação Federal pertinente;

d) determinar a abertura de sindicância e processos administrativos;

e) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;

f) fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;

g) prestar, anualmente contas de sua gestão, até trinta (30) de março do ano seguinte, encaminhando-as ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Compete também ao Presidente:

a) designar, ouvidos os líderes, os membros de Comissão Especial ou de Inquérito;

b) designar os membros de Comissão de Representação Externa;

c) reunir a Mesa;

d) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;

e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;

f) promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;

g) executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretários;

h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;

j) licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de dez (10) dias, não estando a serviço;

l) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

m) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

n) assinar as atas das sessões, editais, as portarias e a correspondência da Câmara.

Art. 35 - Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 36 - O Presidente pode, individualmente, apresentar proposições.

Art. 37 - O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.

Art. 38 - Nos casos de licenças do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de quinze (15) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

CAPÍTULO III Do Secretário

Art. 39 - Ao Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

I - ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

II - anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário;

III - encaminhar as proposições ao exame das comissões;

IV - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

V - assinar com o Presidente os atos da Mesa, os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência;

VI - redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas;

VII - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regimento.

CAPÍTULO IV Do Tesoureiro

Art. 40 - Ao Tesoureiro, compete assinar com o Presidente empenhos, cheques, balancetes, prestação de contas, conciliação de contas bancárias, folhas de pagamento, enfim, todo e qualquer documento referente à tesouraria da Câmara;

CAPÍTULO V Dos Líderes

Art. 41 - Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada sessão legislativa, um líder, que falará oficialmente por ela.

§ 1º - O Executivo Municipal indicará, também, no início de cada sessão legislativa, um líder, que falará oficialmente por ele.

§ 2º - Poderá cada bancada ou representação partidária, bem como o Executivo Municipal, indicar um vice-líder, que substituirá o líder na sua ausência.

Art. 42 - O líder, a qualquer momento da sessão, exceto na Ordem do Dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo, antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de que cada líder, só se pode valer uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitindo delegar, em cada caso, expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la.

CAPÍTULO VI

Das Comissões

Art. 43 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 44 - As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

- I - permanentes;
- II - temporárias.

Art. 45 - Na constituição das comissões será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 46 - O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

SEÇÃO I

Da Comissão Permanente de Pareceres

Art. 47 - A Comissão Permanente de Pareceres tem por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres e/ou pela elaboração de projetos, será constituída de três (3) membros, que elegerão o Presidente e o Secretário logo após a sua constituição, em sessão presidida pelo Vereador mais idoso.

Art. 48 - Compete à Comissão Permanente de Pareceres:

- a) opinar sobre o aspecto jurídico e legal das proposições e sobre vetos;
- b) opinar sobre matérias que se refiram a administração de pessoal;
- c) opinar sobre a execução de serviços e obras públicas;
- d) elaborar a redação final de todos os projetos de lei, emendas à Lei Orgânica e alterações do Regimento Interno;
- e) responder consultas do Presidente, da Mesa, de comissão ou Vereador, sobre o aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas em Plenário;
- f) dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;
- g) examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento.

h) opinar sobre: projetos de orçamentos do Município, abertura de crédito, matéria tributária, dívida pública e operações de crédito, fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais, prestação de contas do Prefeito, matéria que envolva alteração patrimonial para o Município, educação, atividades culturais, recreação pública, saúde, preservação do meio ambiente e saneamento;

- i) acompanhar a execução orçamentária da Câmara;

Art. 49 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Casa a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 50 - Na eleição do Presidente e Secretário da Comissão Permanente de Pareceres serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento para as eleições dos membros da Mesa.

Art. 51 - A Comissão Permanente de Pareceres não terá um Relator fixo, devendo a matéria ser distribuída em rodízio aos seus membros, obedecida a ordem alfabética dos nomes de seus componentes.

§ 1º - O Presidente distribuirá a matéria ao relator escolhido, tão logo seja entregue à comissão, sendo de vinte (20) dias o prazo para apresentação do parecer, ressalvada a prorrogação aprovada pela própria comissão, não podendo ultrapassar a quarenta (40) dias, e a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido à metade.

§ 2º - Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificadamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§ 3º - Passados quarenta (40) dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, com ou sem parecer.

Art. 52 - Se o Prefeito julgar urgente projeto de sua iniciativa e solicitar que sua apreciação seja feita no prazo de quarenta e cinco (45) dias, conforme prevê a Lei Orgânica, ficam mantidos os prazos estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação da Câmara, cabe ao Presidente incluir o projeto, automaticamente na Ordem do Dia da sessão seguinte sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime votação.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação nem ocorrerá durante o período de recesso.

Art. 53 - O requerimento de dois terços (2/3) do Plenário, definido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto projeto de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração do Regimento Interno, de orçamento do Município

e de criação de cargos na Câmara de Vereadores, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 54 - A reunião de Comissão Permanente ocorrerá uma vez por semana, em dia e hora pré-determinados.

§ 1º - As Reuniões Extraordinárias de comissão serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício, ou por dois terços (2/3) de seus membros.

§ 2º - Nas reuniões das comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões Plenárias, cabendo ao Presidente, no âmbito da sua comissão, atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 3º - O Presidente de comissão poderá funcionar como Relator e terá sempre o direito a voto.

§ 4º - As reuniões de comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 5º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da comissão recurso ao Plenário.

Art. 55 - Poderão ser requisitadas pela Comissão Permanente os Pareceres, por intermédio do Presidente da Câmara, independente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo Único - Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito quanto a projeto de iniciativa do Executivo para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até quarenta e oito (48) horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do Plenário.

Art. 56 - O membro de Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria fica impedido de votar, devendo, porém, ser substituído por outro Vereador, se possível da mesma bancada.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação o processo tramitará sem parecer de comissão.

Art. 57 - Os trabalhos da Comissão Permanente de Pareceres obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente;

III - Ciência da matéria distribuída;

IV - leitura, discussão e votação dos pareceres.

§ 1º - Lido o parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

§ 2º - O pedido de vistas do parecer deverá ser feito antes da tomada dos votos e o prazo não será superior a cinco (5) dias, que valem para o cômputo de todos os seus membros.

§ 3º - É vedado pedido de vistas de parecer de processo em regime de urgência.

§ 4º - A matéria que tiver parecer contrário unânime, quanto ao mérito, será tida como rejeitada.

Art. 58 - As reuniões da comissão serão reservadas ou secretas.

§ 1º - As reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas que para ela forem convidadas.

§ 2º - Das reuniões secretas, participarão exclusivamente os membros da comissão e o Presidente designará um deles para secretaria-la.

SEÇÃO II

Das Comissões Temporárias

Art. 59 - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo de três (3) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 60 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - especial;

II - de inquérito;

III - de representação externa.

Art. 61 - As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de Comissão de Inquérito;

III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco (5) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO III

Da Comissão Especial

Art. 62 - Será constituída a Comissão Especial para examinar:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - alteração do Regimento Interno;

III - assunto especial ou excepcional.

§ 1º - As Comissões Especiais, previstas nos itens I e II deste artigo, serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três (3), ouvidos os líderes de bancada.

§ 2º - As Comissões Especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo Plenário, que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO IV **Da Comissão de Inquérito**

Art. 63 - A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar o fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por vereador.

§ 1º - Na constituição da Comissão de Inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º - Deferida a constituição de Comissão de Inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a três (3), terá ela o prazo de cinco (5) dias úteis, prorrogáveis por mais trinta (30), para apresentar conclusões.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º - As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, se for o caso.

§ 6º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º - Se a comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo Plenário.

§ 9º - Não poderão funcionar mais de três (3) Comissões de Inquérito simultaneamente.

SEÇÃO V **Da Representação Externa**

Art. 64 - A Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário ou autorizada pelo Presidente da Câmara, com a incumbência expressa e limitada de representá-la em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º - A Representação Externa será formada por um ou mais integrantes que serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente o grupo de Representação Externa.

§ 3º - A Representação Externa apresentará ao Plenário um relatório de sua missão.

SEÇÃO VI **Dos Pareceres**

Art. 65 - O parecer de comissão deverá consistir em relatório da matéria, exame da mesma e a opinião conclusiva.

Parágrafo único - O parecer de comissão concluirá por:

- a) aprovação,
- b) rejeição, ou,
- c) favorável à apreciação pelo plenário.

Art. 66 - Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo Único - Apresentado o parecer, a comissão encaminha-lo-á ao Presidente da Câmara.

TÍTULO III Das Sessões

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 67 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local e forma para funcionar.

§ 1º - O local é a sala de sessões da sede da Câmara ou na forma prevista pelo § 1º, do artigo 3º, deste regimento.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

Art. 68 - As sessões da Câmara são:

I - ordinária;

II - extraordinária;

III - secreta;

IV - solene;

V - especial.

Art. 69 - A sessão ordinária se realizará as segundas-feiras, as vinte (20) horas e terá a duração de até três (3) horas.

§ 1º - A sessão ordinária poderá ser realizada fora da sede do Poder Legislativo, em horário previamente estabelecido, quando houver interiorização ou realização das reuniões em bairros de nossa cidade.

§ 2º - Nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro as reuniões poderão ter seu horário de início antecipados em uma hora.

Art. 70 - A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de visitante.

Art. 71 - Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão usar da palavra o visitante, o homenageado, o Prefeito, o Vice-prefeito, Secretários Municipais,

Coordenadores de Departamentos ou órgãos equivalentes, funcionários do Poder Legislativo para esclarecimentos de fatos e assuntos discutidos pela Casa, e os representantes de entidades previamente inscritos que farão uso da Tribuna Popular.

Parágrafo único - O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

a) formulação de questões de ordem;

b) requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 72 - Durante a sessão é vedado o acesso de pessoas estranhas ao Plenário, a não ser que sejam expressamente autorizadas pelo Presidente.

Art. 73 - Será dada publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se pauta e resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

CAPÍTULO II Do "Quórum"

Art. 74 - "Quórum" é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 75 - É necessária a presença de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros para que a Câmara se reúna, e de maioria absoluta de seus membros para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos expressos neste capítulo.

§ 2º - São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal para:

a) aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for incumbida essa atribuição, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

b) alteração da Lei Orgânica.

§ 3º - É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para:

a) rejeição de veto do Prefeito;

b) aprovação de projeto de Lei que crie cargo na Câmara de Vereadores.

Art. 76 - A declaração de "quórum", questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único - Verificada a falta de "quórum" para a votação, a Ordem do Dia será suspensa, estando sujeito o Vereador ausente ao disposto no artigo 26 deste regimento.

CAPÍTULO III Das Sessões Ordinárias

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 77 - A sessão ordinária destina-se às atividades normais de Plenário.

§ 1º - O Presidente só dará início aos trabalhos se estiverem presentes, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número para abrir a sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de "ata declaratória".

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As sessões ordinárias serão às terças feiras com seu início às 19:00 horas, com tolerância de 15 minutos.

SEÇÃO II Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 78 - A Sessão Ordinária, com a duração normal de até três (3) horas, divide-se nas seguintes partes:

a) Expediente;

b) Ordem do Dia;

c) Grande Expediente;

d) Tribuna Popular, regulamentada por Resolução da Câmara.

SEÇÃO III Do Expediente

Art. 79 - O expediente terá a duração de até trinta (30) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de matéria oriunda do Executivo ou de outra origem, e a leitura de proposições dos Vereadores.

Parágrafo único - Havendo necessidade, por excesso de matérias a serem lidas, o expediente poderá ser prorrogado.

Art. 80 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

a) expediente recebido do Prefeito;

b) expediente recebido de diversos;

c) expediente apresentado pelos Vereadores.

§1º - As proposições dos Vereadores deverão ser protocoladas junto a Secretaria da Câmara, com a antecedência de até quatro (4) horas do início da sessão, onde serão numeradas e entregues ao Presidente, que determinará a leitura no expediente e o devido encaminhamento.

§ 2º - Não serão permitidas proposições verbais durante o expediente.

§ 3º - A leitura dessas proposições obedecerá a seguinte ordem:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de decreto legislativo;
- c) projetos de resolução;
- d) requerimentos em regime de urgência;
- e) moções;
- f) requerimentos comuns, e;
- g) indicações ou pedidos de providência.

§ 4º - Encerrada a leitura das proposições no Expediente, nenhuma outra matéria poderá ser apresentada, ressalvado a extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

§ 5º - Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

SEÇÃO IV **Da Ordem do Dia**

Art. 81 - Findo o Expediente iniciará imediatamente a Ordem do Dia.

§ 1º - Verificada a presença mínima regimental a sessão prosseguirá.

§ 2º - Verificada a falta de "quórum" regimental, o Presidente declarará aberto o Grande Expediente.

Art. 82 - Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que o mesmo tenha sido incluído na Ordem do Dia, com a antecedência de até quatro (4) horas do início da sessão.

§ 1º - A secretaria fornecerá cópias dos pareceres aos Vereadores, que o desejarem, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às Sessões Extraordinárias convocadas em regime de urgência e aos requerimentos de regime de urgência, assim considerados aqueles cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 83 - O Primeiro Secretário somente lerá a matéria que se houver de discutir e votar, o requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 84 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

a) projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência, na forma do estabelecido na Lei Orgânica;

b) projetos de lei de iniciativa do Prefeito sem solicitações de urgência;

c) projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução;

d) requerimentos;

e) recursos;

f) moções apresentadas pelos Vereadores;

g) parecer da comissão sobre indicações, quando for o caso;

h) moções de outras edilidades.

Art. 85 - A disposição de matéria na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado, durante a discussão da matéria e aprovado pelo Plenário, respeitado o disposto neste Regimento.

Art. 86 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente iniciará o Grande Expediente, concedendo a palavra aos oradores inscritos.

Art. 87 - A disposição dos oradores para o Grande Expediente será feita em ordem alfabética, obedecendo a alternância de bancadas.

§ 1º - Haverá, também, alternância em cada nova sessão, devendo o orador que falou por último na anterior ser o primeiro na atual e assim sucessivamente.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra somente poderá fazê-lo em último lugar na lista organizada, mediante autorização do plenário.

§ 3º - A comunicação de que irá falar no Grande Expediente deverá ser feita antes de iniciar a Ordem do Dia.

SEÇÃO V

Do Grande Expediente

Art. 88 - No Grande Expediente os Vereadores inscritos, sendo um de cada bancada, terão a palavra pelo prazo máximo de até dez (10) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

§ 1º - Se o tempo disponível não permitir que todos os Vereadores inscritos falem poderá o Presidente dividir o tempo proporcionalmente.

§ 2º - Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Grande Expediente será assegurado o direito da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para complementar o tempo concedido na sessão anterior.

SEÇÃO VI

Da Duração dos Discursos

Art. 89 - O Vereador terá à sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a Sessão Ordinária:

I - um (1) minuto para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário, de despacho do Presidente, e encaminhamento de votação;

II - dois (2) minutos para discussão de matéria na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III - cinco (5) minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV - cinco (5) minutos para discussão de matéria da Ordem do Dia, quando autor ou relator da proposição.

Parágrafo Único - Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de

cada parte, será de dois (2) minutos, e de três para o autor ou relator, improrrogáveis.

SEÇÃO VII

Do Aparte

Art. 90 - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 91 - É vedado o aparte:

I - ao Presidente;

II - paralelo ao discurso do orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV - em sustentação de recurso;

V - quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

SEÇÃO VIII

Da Suspensão da Sessão

Art. 92 - A sessão poderá ser suspensa para:

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitante ilustre;

III - ouvir comissão;

IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancadas.

SEÇÃO IX

Da Prorrogação da Sessão

Art. 93 - A sessão poderá ser prorrogada, por um prazo não superior a uma (1) hora, para discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou for proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independente de discussão e encaminhamento.

CAPÍTULO IV

Da Sessão Extraordinária

Art. 94 - A Sessão Extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, ou por um terço (1/3) dos Vereadores, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Art. 95 - A Sessão Extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, e terá a duração máxima da Sessão Ordinária e todo o tempo que se seguir à leitura da ata e do expediente sobre a Mesa e será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§ 1º - Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º - A Sessão Extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 96 - O Presidente convocará Sessão Extraordinária toda a vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º - Nos casos de Sessão Extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em Sessão Plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com

antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - Sempre que possível, deverá ser feita publicidade em jornal ou rádio, de convocação de Sessão Extraordinária feita na forma do § 1º, deste artigo.

Art. 97 - O Presidente também poderá convocar Sessão Extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V

Da Sessão Secreta

Art. 98 - A Câmara poderá realizar Sessão Ordinária ou Extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública em sessão secreta nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A Sessão Secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a justifiquem, que levará a decisão ao Plenário.

§ 2º - Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das sessões todos os que não forem Vereadores em exercício.

§ 3º - Na matéria que for apreciada em votação secreta, será dispensado o parecer da comissão e a discussão.

§ 4º - A ata da Sessão Secreta será aprovada pelo Plenário antes de encerrada a sessão, assinada pela Mesa, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos primeiro e segundo Secretários e pelos líderes, com a data da sessão e menção do assunto tratado, e recolhido ao arquivo da Câmara.

§ 5º - Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para

ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão Secreta.

§ 6º - Antes de encerrar-se a Sessão Secreta, o Plenário decide se os debates devem ou não permanecer secretos.

Art. 99 - Indeferida, pelo Plenário a decretação de Sessão Secreta, poderá ser renovado o pedido em outra reunião, se a matéria for renovada ou em outra votação.

CAPÍTULO VI Da Sessão Solene

Art. 100 - A Sessão Solene destina-se a comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores, o Prefeito, autoridades constituídas, os homenageados ou seus representantes.

§1º - A Sessão Solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§2º - Na Sessão Solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo pré-fixado de duração.

CAPÍTULO VII Da Sessão Especial

Art. 101 - A Sessão Especial destina-se:

- I - ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II - a ouvir Secretário Municipal, Coordenador de Departamento ou de órgão equivalente;
- III - a palestra relacionada com o interesse público;
- IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII Da realização de Audiência Pública

Art. 102 - A Câmara poderá realizar audiências públicas, em dias e horários previamente publicados, para discussão de assuntos de interesse da comunidade.

§1º - Nas audiências públicas poderá ser concedida a palavra para convidados e para pessoas presentes a reunião, que deverão fazer sua inscrição para este fim junto a Presidência dos trabalhos.

§2º - O tempo de duração da reunião, o tempo que convidados e populares terão para falar será decidido pelo Presidente dos trabalhos.

§3º - O Presidente da Câmara de Vereadores poderá delegar a outro Vereador a presidência dos trabalhos de audiência pública.

§4º - Quando da realização de audiências públicas deverão ser feitas listas de presenças e ata dos assuntos tratados, documento que deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos.

CAPÍTULO IX Da Ata da Sessão

Art. 103 - A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do Primeiro Secretário, que assinará, juntamente com o Presidente da Câmara, depois de aprovada pelo Plenário.

§1º - A ata da Sessão Secreta será redigida pelo Primeiro Secretário.

§2º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão citados em ata, de forma sucinta, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§3º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser

requerida ao Presídio, que deverá obrigatoriamente determinar a sua inclusão na ata.

§ 4º - Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito ou verbal, que será submetido ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na Sessão Ordinária seguinte.

§ 5º - Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata, aceita a retificação, a ata será alterada.

CAPÍTULO X

Das emendas, subemendas e substitutivos

Art. 104 - Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutiva.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§ 3º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 105 - A apresentação de emenda far-se-á somente por escrito, perante a Comissão, no prazo de até quatro dias da comunicação da entrada do Projeto na Casa.

§ 1º - A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase da tramitação.

§ 2º - Havendo convocação de sessão extraordinária para análise de projeto de lei as emendas poderão ser apresentadas até quatro horas antes da realização da reunião.

CAPÍTULO XI

Da discussão

Art. 106 - A discussão geral, respeitadas os casos previstos neste Regimento, será única, sendo a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Parágrafo Único - Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 107 - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 108 - Após a leitura do parecer, cada Vereador poderá discutir a matéria.

§ 1º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo de desistência expressa.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 109 - O adiamento da discussão de qualquer matéria, que não esteja sob regime de urgência, poderá ser requerida pelo Vereador e depende de decisão do Plenário.

§ 1º - O adiamento será concedido para estudo da matéria que será encaminhada para vistas ao Vereador autor do pedido.

§ 2º - O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da Sessão Ordinária seguinte e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO XII

Da Votação

Art. 110 - O projeto de lei ordinária será submetido somente a uma votação pelo Plenário da Casa.

Art. 111 - A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou alegar motivo relevante, que será analisado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 3º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

Art. 112 - A votação será:

I - simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;

II - nominal, na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica, nos casos em que este regimento interno prevê votação secreta ou por decisão do Plenário.

Art. 113 - Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de "quórum", devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 114 - Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão "sim" para aprovar a proposição e "não" para rejeitá-la.

Parágrafo Único - Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 115 - Far-se-á a votação nominal nos casos de eleição da Mesa, de Comissão Permanente, de concessão de título de cidadão encruzilhadense e, em outros casos, a requerimento

aprovado pelo Plenário, desde que não haja disposição legal expressa em contrário.

Art. 116 - A votação far-se-á na seguinte ordem:

I - substitutivo de Comissão, com ressalvas das emendas;

II - substitutivo de Vereador, com ressalvas das emendas;

III - proposição principal, em globo, com ressalvas nas emendas;

IV - destaques;

V - emendas sem parecer, uma a uma;

VI - emendas em grupos:

a) com parecer favorável;

b) com parecer contrário.

§ 1º - Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

§ 2º - Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

a) título;

b) capítulo;

c) seção;

d) artigo;

e) parágrafo;

f) item;

g) letra;

h) parte;

i) número.

SEÇÃO I

Do Adiamento da Votação

Art. 117 - A votação poderá ser adiada uma vez, até a Sessão Ordinária seguinte, a requerimento de Vereador.

Parágrafo Único - Não cabe adiamento de votação de:

a) veto;

b) proposição, em regime de urgência;

c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

d) requerimentos que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao Plenário na mesma sessão de apresentação;

e) matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO XIII **Da Urgência**

Art. 118 - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo Único - A urgência não dispensa o "quórum" específico e o parecer de comissão.

Art. 119 - O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao Plenário.

Parágrafo Único - Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 120 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

§ 1º - Se ao final de quarenta e cinco (45) dias o projeto não for apreciado, será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§ 2º - Os prazos do parágrafo primeiro não correm no período de recesso da Câmara, nem se aplicam a apreciação dos projetos referentes ao código tributário, código de obras e edificações, código de posturas, estatuto dos servidores, regime jurídico dos servidores, plano diretor do município, zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo.

Art. 121 - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de Codificação de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito poderá ser incluída de imediato na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, o Presidente suspendera a sessão pelo tempo necessário a que a comissão, em Reunião Extraordinária, examine a matéria e emita ou não parecer, que poderá ser verbal.

Art. 122 - Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por dois terços (2/3) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo Único - Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO XIV **Dos Atos Prejudicados**

Art. 123 - Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I - proposição idêntica à outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo Plenário;

II - a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV - a emenda de conteúdo igual ou de outra rejeitada.

Parágrafo Único - Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO XV

Da Redação Final

Art. 124 - Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhadas à comissão, para elaboração da redação final, e, após, à Mesa, para remessa ao Executivo.

§ 1º - A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela Comissão Especial que apreciou a matéria.

§ 2º - Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao Plenário.

§ 3º - Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa ao Executivo o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

§ 4º - Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica.

TÍTULO IV

Da Interpretação e Observância do Regime Interno

CAPÍTULO I

Da Questão de Ordem

Art. 125 - Questão de Ordem é a interpelação à Presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º - A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas nem

contestação, mas tão somente recurso ao Plenário na sessão seguinte, ouvida a Comissão Permanente.

Art. 126 - Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

Art. 127 - As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elemento subsidiário para as decisões sobre interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO V

Das Proposições em Geral

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 128 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I - projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de Lei;
- III - projeto de Decreto Legislativo;
- IV - projeto de Resolução;
- V - indicação;
- VI - moção;
- VII - requerimento;
- VIII - pedido de informações;
- IX - emenda, subemenda e substitutivo;
- X - recurso;
- XI - veto.

Art. 129 - A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo;

III - faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - faça menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;

V - seja redigida de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VI - seja anti-regimental;

VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão exceto requerimento de licença deste.

Parágrafo Único - Da decisão da Presidência, caberá recurso ao Plenário, por parte do autor, ouvida Comissão Permanente.

Art. 130 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstruir e tramitar o processo.

Art. 131 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou se este for contrário;

II - ao Plenário, se houver parecer favorável.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da ordem do Dia.

Art. 132 - As proposições não votadas até o fim da reunião legislativa serão arquivadas e desarquivadas, automaticamente no início da reunião legislativa seguinte.

Art. 133 - Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que

não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente solicitar o desarquivamento de projeto e reinício da tramitação regimental.

Art. 134 - A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II **Das Proposições Ordinárias**

Art. 135 - Os projetos de lei, de decretos legislativos e de resolução deverão ser:

I - precedido de título enunciativo de seu objeto (emenda);

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III - assinados pelo autor;

IV - acompanhados de exposição de motivos;

Parágrafo Único - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 136 - Os projetos elaborados por Comissão Permanente ou por Comissão Especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo Plenário.

SEÇÃO I

Do Projeto de Lei

Art. 137 - Projeto de Lei é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 138 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara ou ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa constantes da legislação pertinente e deste Regimento.

Art. 139 - O projeto de lei que receber quanto ao mérito, parecer contrário unânime da Comissão Permanente de Pareceres ou de Comissão Especial, será tido como rejeitado.

SEÇÃO II

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 140 - Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único - São objetos de projeto de decreto legislativo, entre outros:

- a) decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- b) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;
- c) cassação de mandato.

SEÇÃO III

Do Projeto de Resolução

Art. 141 - Projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único - São objetos de resolução, entre outros:

- a) Regimento Interno e suas alterações;

b) organização dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores;

c) destituição de membro da Mesa;

d) conclusão de Comissões de Inquérito, quando for o caso;

Art. 142 - Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte à sua apresentação.

SEÇÃO IV

Das Indicações

Art. 143 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 144 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame de Comissão Permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

SEÇÃO V

Das Moções

Art. 145 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§1º - Subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à

Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão.

§ 2º - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, a moção será previamente, encaminhada a Comissão Permanente.

SEÇÃO VI Dos Requerimentos

Art. 146 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão.

§1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º - O requerimento que dependa de deliberação do Plenário não sofrerá discussão.

Art. 147 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - posse de Vereador ou suplente;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;
- VI - verificação de votação ou de presença;
- VII - informações sobre a pauta dos trabalhos;
- VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicação existentes na Câmara, a respeito de proposição e discussão;
- IX - preenchimento de vaga em comissão;

X - justificativa de voto.

Art. 148 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
 - II - juntada ou desentranhamento de documentos;
 - III - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou Câmara;
 - IV - prorrogação da sessão;
 - V - destaque de matéria para votação;
 - VI - votação por determinado processo;
 - VII - encerramento de discussão;
 - VIII - moção de pesar por falecimento;
 - IX - moções de louvor, reconhecimento ou congratulações;
 - X - audiência de comissão sobre assunto em pauta;
 - XI - inserção de documento em ata;
 - XII - preferência para discussão de matéria;
 - XIII - retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo Plenário, ou com parecer favorável;
 - XIV - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
 - XV - convocação de Secretários Municipais ou Coordenadores de Departamentos;
 - XVI - constituição de comissão especial ou de representação externa;
 - XVII - adiamento de discussão e votação;
 - XVIII - licença de vereador;
 - XIX - urgência, adiamento e retirada de urgência;
 - XX - realização de sessão solene, especial, extraordinária, secreta ou audiência pública;
 - XXI - destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
- Parágrafo Único - Os requerimentos de que tratam os incisos primeiro ao sétimo deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 149 - Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

Parágrafo único - Será votada antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

SEÇÃO VII

Dos Pedidos de Informações

Art. 150 - Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º - Somente serão admitidos pedidos de informações sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 3º - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reinterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e encaminhamento a documentação ao autor, para as providências cabíveis.

§ 4º - Prestadas as informações, ela serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

SEÇÃO VIII

Dos Recursos

Art. 151 - Os Recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão, bem como sobre o parecer de comissão, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de quatro (4) dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§1º - O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de Comissão Permanente e submetido

à decisão do Plenário na sessão seguinte da Câmara.
§ 2º - O recurso contra ato de Presidente de comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo, porém a Mesa que emitirá parecer.

§ 3º - O recurso contra o parecer de Comissão Permanente será encaminhado ao Plenário, sendo a Mesa encarregada de emitir parecer.

§ 4º - Quando o recurso for realizado durante a Sessão Ordinária da Câmara e a sua apreciação na sessão seguinte for prejudicial ao recorrente, este será discutido na mesma sessão.

SEÇÃO IX

Do Veto

Art. 152 - O veto irá à apreciação do Plenário, mesmo que a comissão tenha dado parecer contrário.

CAPÍTULO III

Das Proposições Especiais

SEÇÃO I

Do Orçamento

Art. 153 - Na apreciação do projeto de lei orçamentária, serão observadas as seguintes normas:

I - após comunicação ao Plenário do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame de Comissão Permanente;

II - somente na comissão e durante os oito (8) primeiros dias, poderão ser oferecidos emendas;

III - a comissão tem o prazo de dez (10) dias para emitir parecer;

IV - o pronunciamento da comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara

requerer ao Presidente a votação em Plenário, que se fará em discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela comissão;

V - impreterivelmente até a antepenúltima sessão o projeto será incluído na Ordem do Dia;

VI - o projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na Ordem do Dia;

VII - o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão discutir pelo prazo de cinco (5) minutos cada um, sendo concedido aos demais Vereadores o prazo de dois (2) minutos;

VIII - não serão objetos de deliberação as emendas que:

a) aumentam a despesa prevista, em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;

b) sejam incompatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

c) não indiquem os recursos necessários, admitidos apenas as provenientes de redução ou anulação de despesa, excluídas as mencionadas na constituição Federal;

d) em relação ao projeto de diretrizes orçamentárias, sejam incompatíveis com o plano plurianual;

IX - impreterivelmente, até o último dia do ano será encaminhado o projeto ao Executivo, na forma deliberada.

Art. 154 - O disposto neste artigo aplica-se, tanto quanto possível, à elaboração do plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II

Da Tomada de Contas

Art. 155 - Recebida as Contas do Prefeito do Tribunal de Contas serão enviadas ao exame da Comissão Permanente de Pareceres, que elaborará projeto de Decreto Legislativo, a ser votado pelo Plenário dentro de sessenta (60) dias,

considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer se não houver deliberação dentro desse prazo.

§1º - Cópias do parecer prévio e do Projeto de Decreto Legislativo serão enviadas aos Vereadores, sendo permitido o acompanhamento dos trabalhos junto a Comissão.

§2º - Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 156 - O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão e votação única.

Parágrafo único - Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 157 - A Câmara enviará aos Tribunais de Contas da União e do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§1º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.

§ 2º - No caso de rejeição serão também enviadas aos Tribunais de Contas da União e do Estado cópias dos pareceres.

§ 3º - Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as Contas de um exercício até o término do exercício subsequente, por falta de parecer prévio, o Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas da União, comunicando o fato.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Codificação

Art. 158 - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, após apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame de Comissão Permanente.

§ 1º - Durante o prazo de dez (10) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões.

§ 2º - A Comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer dentro de dez (10) dias, incorporando as emendas e as sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

SEÇÃO IV

Da Perda de Mandato do Prefeito

Art. 159 - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, obedecerá as normas estabelecidas pela Legislação Federal pertinente e pela Lei Orgânica.

SEÇÃO V

Da Criação de Cargos na Câmara

Art. 160 - A criação de cargos na Câmara Municipal será aprovada se obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação única.

SEÇÃO VI

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 161 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço (1/3) da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de no mínimo cinco por cento (5%) dos eleitores do Município.

§ 1º - Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas (2) sessões, no prazo de até noventa (90) dias de sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada

quando obtiver em ambas as votações, dois terços (2/3) dos votos do total dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de emergência.

Art. 162 - O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A comissão terá o prazo de dez (10) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º - Durante os cinco (5) primeiros dias de que trata este artigo qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.

§ 3º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivos aprovados pela comissão, será encaminhado ao Plenário e submetido à primeira discussão e votação.

§ 4º - A matéria aprovada em primeira votação será enviada à segunda discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

SEÇÃO VII

Da Alteração do Regimento Interno

Art. 163 - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço (1/3) dos Vereadores, no mínimo, através de projeto de resolução, com votos favoráveis de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, obtidos em uma única votação.

§ 1º - O Projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão

Especial, designada pelo Presidente nos termos deste Regimento.

§ 2º - Dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º - Durante três (3) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à comissão emenda ao projeto.

§ 4º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer o projeto de resolução será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte para discussão e votação.

TÍTULO VI **Disposições Gerais**

CAPÍTULO I **Da Convocação Extraordinária da Câmara**

Art. 164 - A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por maioria dos seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - O ato de convocação indicará o prazo de duração da sessão legislativa extraordinária e a matéria a ser apreciada, devendo ser quarenta e oito (48) horas antes.

§ 2º - Reunida em sessão legislativa extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO II **Do Comparecimento do Prefeito**

Art. 165 - O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 166 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do assunto que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao assunto previamente fixado, comentários ou divulgações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do Capítulo III, deste Título.

CAPÍTULO III **Da Convocação de Secretários Municipais, Coordenadores de Departamentos ou de Órgãos Equivalentes**

Art. 167 - O Secretário Municipal, Coordenador de Departamento ou de Órgão Equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal ou por comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

Parágrafo Único - A convocação será feita ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas ou da matéria em estudo em comissão.

Art. 168 - Quando a convocação se fizer para esclarecimento em Plenário, o convocado atenderá a convocação no prazo de até quinze (15) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com no mínimo três (3) dias de antecedência.

§ 1º - O convocado terá prazo de uma (1) hora para fazer sua exposição, atendendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 2º - Concluída a exposição, responderá perguntas a respeito do assunto objeto da convocação, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 3º - O Vereador terá dez (10) minutos para formular perguntas sobre o assunto, excluindo o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, a todas.

§ 4º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art. 169 - O Secretário Municipal, Coordenador de Departamento ou de Órgão Equivalente poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se no que couber, as normas do artigo anterior.

TÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 170 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Cordislândia-MG, 21 de dezembro de 2012.
A Mesa da Câmara

Paulo Roberto Ximenes
Presidente

Fabiana de Fátima Teodoro
Vice-Presidente

José Antero Mendes - Secretário